



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 18 DE JULHO DE 2025.

*Dispõe sobre a adoção de
logradouros públicos.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá celebrar contratos com pessoas físicas, jurídicas, entidades e associações estabelecidas em Lajeado, objetivando a adoção de áreas e logradouros públicos com a finalidade de manter e preservar para utilização do público.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O procedimento para adoção de logradouros públicos no município de Lajeado obedecerá às disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, poderão ser objeto da adoção os seguintes equipamentos públicos:

- I - praças;
- II - parques;
- III - passarelas;
- IV - monumentos;
- V - parada de ônibus;
- VI - áreas verdes;
- VII - canteiros;
- VIII - parklets;
- IX - academia ao ar livre, academia de calistenia;
- X - rotatórias;
- XI - ciclovias/ciclofaixas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- XII – chafarizes;
- XIII - outros que o Poder Executivo disciplinar.

Art. 3º A adoção objeto desta lei tem por objetivo o cuidado, a manutenção da limpeza e o melhoramento do equipamento público para a utilização do público em geral.

Art. 4º Será permitida a adoção simultânea do mesmo equipamento público por vários interessados.

Art. 5º Para realizar a adoção do equipamento público, o interessado deverá estar adimplente com o fisco municipal.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 6º Os interessados na adoção deverão protocolar a solicitação para a Coordenadoria de Relações Comunitárias e Institucionais que será responsável pela coordenação do processo.

Parágrafo único. As solicitações de adoção serão submetidas à Secretaria dos Serviços Urbanos para parecer sobre planos de utilização da área ou equipamento a ser adotado.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 7º O adotante do equipamento público poderá instalar placa de publicidade no local da adoção como forma de contrapartida.

Parágrafo único. É vedada propaganda de:

- I - cunho político;
- II - fumo e seus derivados;
- III - bebidas alcoólicas;
- IV - conteúdos impróprios para crianças e adolescentes.

Art. 8º Caberá à Assessoria de Comunicação Social do Poder Executivo aprovar as placas de publicidade, quanto ao que segue:

- I - o material utilizado;
- II - as dimensões;
- III - a grafia;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV - o conteúdo da mensagem publicitária referente a adoção.

§ 1º Nos canteiros centrais de ruas ou avenidas será permitida uma placa de 0,50 x 0,35 cm em cada extremidade do canteiro, nos logradouros com área de até 1.000m², caberá, no máximo, uma (1) placa grande (1,00 x 0,70) ou duas (2) placas pequenas (0,50 x 0,35) e nos logradouros com área superior a 1.000 m², caberão, no máximo, duas (2) placas grandes (1,00 x 0,70) ou quatro (4) placas pequenas.

§ 2º O Poder Executivo instalará placa na área adotada, constando a identificação da área, os adotantes, a Lei de adoção e a data da adoção.

Art. 9º Qualquer intervenção na área adotada, incluindo construção de quiosques, colocação de bancos, mesas, churrasqueiras, podas, plantio de árvores ou plantas, ou outros, deverá ter prévia autorização da Secretaria dos Serviços Urbanos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Termo de Cooperação firmado entre as partes poderá ser prorrogado caso existirem elementos positivos para tal situação.

§ 1º Serão considerados como elementos positivos para a prorrogação os serviços e obras que o adotante tenha executado no equipamento adotado.

§ 2º Quando da prorrogação da adoção forem requeridos esclarecimentos ao adotante, estes deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

Art. 12 O não cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação e/ou das disposições desta Lei, ensejarão a sua rescisão, com a imediata retirada da publicidade do adotante assentada no equipamento público.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação poderá também ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja notificado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 13 A fiscalização e o controle do cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação caberá à Coordenadoria de Relações Comunitárias e Institucionais.

Art. 14 A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do logradouro para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 15 Passará a fazer parte integrante do patrimônio municipal toda melhoria realizada no equipamento público, não gerando qualquer direito de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ressarcimento ao adotante de despesas realizadas para sua implantação e/ou implementação.

Art. 16 Aplicam-se as disposições da presente Lei aos requerimentos de adoção em tramitação.

Art. 17 Ficam revogadas as Leis nº 5.060, de 27 de setembro de 1993, e 10.470, de 27 de setembro de 2017.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Expediente: 22426/2022

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a adoção de logradouros públicos. Atualmente, a Lei Municipal nº 10.470/2017 disciplina o assunto, contudo, verificamos a necessidade de readequar o procedimento da adoção, de modo a modernizar e incentivar a prática da adoção de equipamentos públicos em nosso Município.

O projeto de lei propõe um modelo de adoção de logradouros públicos, onde empresas e cidadãos podem voluntariamente se responsabilizar pela manutenção e embelezamento de áreas específicas. Essa adoção pode abranger desde a limpeza e jardinagem até a instalação de equipamentos como bancos e iluminação, sempre sob supervisão do poder público e respeitando as diretrizes urbanísticas estabelecidas.

O projeto promove o envolvimento direto de cidadãos, pessoas jurídicas e entidades na gestão do espaço público, fortalecendo o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva. Espaços públicos bem cuidados incentivam a prática de atividades físicas e de lazer ao ar livre, promovendo a saúde e o bem-estar da população.

Além disso, a participação ativa da população promove a melhoria do espaço público, fortalece os laços entre os moradores e promove um senso de comunidade mais forte. Cabe destacar que o projeto permite diferentes níveis de envolvimento, desde a simples manutenção até a realização de melhorias mais substanciais.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 18 DE JULHO DE 2025.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: XFWH.O6FH.WNKS.DBYV

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 18/07/2025 13:29

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela XFWH.O6FH.WNKS.DBYV